



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 6/2016 CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A
EMPRESA SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.

Ao(s) 5 dia(s) do mês de abril de 2019, a União, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, bloco "P", anexo A, 2º andar – Sala 213, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Marcos Antônio da Cunha, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2018, Seção 2, página 27, matrícula [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.166.098/0001-86, estabelecida na Travessa Pinheiro, nº 230 (antigo 43) – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, CEP: 80.230-160, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Coimbra de Manuel, brasileiro, casado, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo MF nº 12440.000063/2015-51, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 6/2016, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 6 de abril de 2019, o prazo de vigência do contrato.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A renovação contratual dar-se-á pelo valor global de R\$ 8.562.186,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do Contrato será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme valores discriminados em quadro a seguir e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fábrica de Software para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios, portais e aplicativos móveis, podendo contemplar todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, demandados mediante Ordens de Serviço (OS), dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos de Função Brutos (PFB) e pagas por produto aceito e homologado.	7650PF	R\$ 1.119,24	R\$ 8.562.186,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos valores discriminados no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE – O valor apresentado na cláusula anterior contempla o reajuste, no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), concedido nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – Será exigido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos constantes da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade se aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e eficácia após publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



[Assinatura]

V



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

